

CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROJETO DE LEI Nº 014/2025.

Bruno Vicereki Trescastro, Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno (art. 109) vem respeitosamente apresentar o seguinte Projeto de Lei que “Dispõe sobre a vedação de investidura em cargos públicos municipais de pessoas condenadas por corrupção e dá outras providências”, conforme segue em anexo.

Conforme será subscrito no projeto e justificativa que o acompanha, desde já, pede a aprovação dos colegas.

Certo da atenção e compreensão dos nobres colegas, subscrovo-me.

Sentinela do Sul/RS, 10 de outubro de 2025.

Bruno Vicereki Trescastro
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Projeto de Lei Legislativo nº 014/2025

“Dispõe sobre a vedação de investidura em cargos públicos municipais de pessoas condenadas por corrupção e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica vedada a investidura em qualquer cargo público, efetivo, comissionado ou função de confiança na **Administração Direta e Indireta do Município de Sentinela do Sul**, à pessoa que possua **condenação transitada em julgado** ou decisão colegiada em processo criminal cujo objeto seja **corrupção ou improbidade administrativa**.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se:

I – Corrupção ou improbidade administrativa: atos definidos na legislação penal e civil vigente, como suborno, peculato, concussão, corrupção ativa ou passiva;

II – Investidura: posse, nomeação ou exercício de cargo público, inclusive temporário, comissionado ou função de confiança;

III – Condenação: decisão judicial definitiva, transitada em julgado ou confirmada por órgão colegiado.

Art. 3º - O candidato à posse deverá apresentar **declaração sob as penas da lei** de que não possui condenação por atos de corrupção ou improbidade administrativa. A Administração Pública poderá solicitar certidões judiciais e consultar bancos de dados oficiais para **verificação da informação**.

Art. 4º - O descumprimento desta lei acarretará:

I – nulidade da posse ou investidura;

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



II – responsabilidade administrativa do servidor ou agente público que autorizar a investidura;

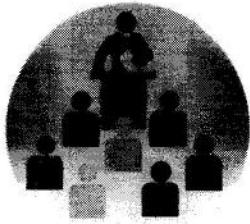
III – comunicação ao Ministério Público para providências cabíveis.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando retroativamente, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de vereadores de Sentinela do Sul, em 10 de outubro de 2025.

Bruno Vicereki Trescastro

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa **fortalecer a moralidade e a transparência na Administração Pública municipal de Sentinela do Sul**, impedindo que pessoas condenadas por corrupção ou improbidade administrativa ocupem cargos públicos. A medida respeita a Constituição Federal, restringindo-se à Administração Pública municipal e garantindo que apenas decisões **definitivas de condenação** sirvam de base para impedimento, protegendo o direito de acesso a cargos e funções públicas.

Sentinela do Sul/RS, 10 de outubro de 2025.

Bruno Vicereki Trescastro
Vereador